



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 010-E-2021.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 010-E-2021, que “**Altera e inclui dispositivos e anexos na Lei Complementar nº 15, de 05 de maio de 2009, que estabelece a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.**”, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa consignar as atribuições dos cargos em comissão da estrutura administrativa do Poder Executivo, em atendimento ao acórdão do TJMG proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.18.031183-9/000.

O proponente, em atendimento a requisição do Ministério Público, apresentou propostas de emenda ao projeto, constantes às fls. 214/286, que, em suma, retira do mesmo questões atinentes a estrutura, organização e atribuições da Procuradoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete, que passará a ser tratada por lei própria, em tramitação nesta Câmara, qual seja, Projeto de Lei Complementar 028-E-2021.

Considerando a relevância das emendas apresentadas pelo proponente, a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural emitiu parecer pelo retorno do projeto a esta comissão, para manifestar sobre referidas emendas.

Percebe-se que as emendas apresentadas visam evitar contradições e incompatibilidades provocadas após eventual aprovação do Projeto de Lei Complementar 028-E-2021, que disciplina em lei própria a estrutura, organização e atribuições da Procuradoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete, uma vez que ambos os projetos tratam da mesma matéria.

Assim, esta Comissão não verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade nas emendas apresentadas, ao contrário, entende sejam as mesmas pertinentes para assegurar a coerência da legislação municipal.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 010-E-2021.

Não obstante, devem tramitar conjuntamente o presente projeto com o Projeto de Lei Complementar 028-E-2021 para que não haja um limbo jurídico, ficando os cargos da procuradoria sem previsão na legislação municipal, caso o presente projeto seja aprovado antes da aprovação do Projeto de Lei Complementar 028-E-2021.

2

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, esta comissão espera atender a pertinente requisição da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e solicitar a tramitação conjunta do presente projeto com o Projeto de Lei Complementar 028-E-2021.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA


VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
16, 12, 13

Comunicado nº 238/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

| Nº | Assunto | Autor |
|--|--|-----------|
| Projeto de Lei Complementar 010-E-2020 | Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, que "Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete", e dá outras providências. | Executivo |

Gilcinéz da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681